

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2024

CONVÊNIO que entre si celebram o ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA-SEASIC** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE SIRIRI-SE**, objetivando o apoio financeiro para despesas de custeio.

Processo nº 9714/2024-CONVÊNIO-SEASIC

O **ESTADO DE SERGIPE**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA – SEASIC**, CNPJ nº 34.841.186/0001-23, com sede na Av. Hermes Fontes, nº 2021, Bairro Grageru da cidade de Aracaju/SE, neste ato representada por sua Secretária **ÉRICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI**, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/SE, inscrita no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED] em Aracaju - SE, nomeada por Decreto em 09 de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 09 de Janeiro de 2023, doravante denominada **CONCEDENTE** e a **PREFEITURA DE ITAPORANGA D'AJUDA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO DA CIDADE DE SIRIRI-SE** CNPJ nº 14.749.937/0001-79, com endereço na Praça Drº Mário Pinott, 270, Centro, Siriri-SE, neste ato representado por sua titular **GILDA CARDOSO LIMA OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED] SSP SE e do CPF nº [REDACTED] Secretária Municipal/responsável pelo Fundo Municipal da Assistência Social e do Trabalho, conforme Decreto de nomeação datado de 02 de Janeiro de 2017, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente instrumento de CONVÊNIO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposições, da Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício 2024 e suas alterações, da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, da Instrução Normativa nº 003/CONGER/2013, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas posteriores alterações, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio, decorrente de Emendas Parlamentares Não Impositivas, tem por objeto Apoio Financeiro para despesas de custeio e apoio financeiro para despesas de custeio de atividades da assistência social, conforme descrito no Plano de Trabalho deste Instrumento, correspondente ao Programa: 0051 – Fortalecimento da Política de Assistência Social, a Inclusão Produtiva, a Cidadania e a Garantia e Proteção De Direitos, cujos recursos financeiros serão transferidos pela **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE**, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento do objeto, o cronograma de execução, as metas, as etapas, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio, os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

Av. Hermes Fontes, nº 2120, Bairro Grageru, Aracaju-SE.CEP: 49.045-860.
Tel.: (79) 3179-7676



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

3.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a) Exercer o acompanhamento da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) Transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste Convênio;
- c) Examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pela CONVENIENTE, submetendo-as ao pronunciamento da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe, quando for o caso;
- d) Publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- e) Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENIENTE, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
- f) Comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

3.2) DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe - BANESE;
- c) Apresentar ao CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico financeira do Convênio, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- d) Apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- e) Assegurar o livre acesso aos locais de execução das obras e serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à CONCEDENTE quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
- f) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
- g) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- h) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, na contratação dos serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- i) Providenciar a confecção e instalação da placa de identificação da obra ou serviço de engenharia, no prazo de até quinze dias, demonstrando o objeto do Convênio, o valor da obra ou serviço, a data de início e a data prevista de término, bem como o nome da empresa contratada, dentre outras informações obrigatórias. Conforme modelo fornecido pela Concedente;
- j) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, incluindo textos e, obedecido o modelo-padrão estabelecido, a pôr a marca do CONCEDENTE nas embalagens, placas painéis e outdoors de identificação do projeto custeado com os recursos deste Convênio;
- k) Quando se tratar de Município, notificar à respectiva Câmara de Vereadores, os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais sediadas no âmbito do território municipal, quanto à liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- l) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do objeto

Av. Hermes Fontes, nº 2120, Bairro Grageru, Aracaju-SE.CEP: 49.045-860.

Tel.: (79) 3179-7676



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

deste Convênio, inclusive assumir integralmente as responsabilidades por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;

3.3) DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

- a) Prestar à SEASIC as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente Convênio;
- b) Responsabilizar-se solidariamente como interveniente executor com a prestação de contas das ações desenvolvidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, Unidade Gestora **241130** - Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania - SEASIC, Unidade Orçamentária 24113 – Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania – SEASIC, Classificação programática **08.244.0051**- Fortalecimento da Política de Assistência Social, a Inclusão Produtiva, a Cidadania e a Garantia e Proteção De Direitos, no Projeto/Atividade **0866** – Apoio a Órgãos Públicos e Entidades Filantrópicas para Desenvolvimento de Ações Específicas de Assistência Social, Natureza de Despesa **3.3.40.41**- Contribuições, na Fonte de Recursos **1500**, mediante a emissão da Nota de Empenho nº _____, pelo CONCEDENTE, no valor global de **R\$ 380.000,00** (Trezentos e oitenta mil reais) emitida em ____ / ____ / ____.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1) O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENIENTE, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de **R\$380.000,00** (Trezentos e oitenta mil reais), em parcela única.

5.2) Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONVENIENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

6.2) Os recursos deste Convênio devem ser depositados em conta vinculada ao Convênio no Banco do Estado de Sergipe – BANESE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7.1) Os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados no Banco do Estado de Sergipe, Agência _____, Conta Bancária nº _____, vinculada a este Convênio.

7.2) Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio, bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

7.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

7.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

Av. Hermes Fontes, nº 2120, Bairro Grageru, Aracaju-SE.CEP: 49.045-860.

Tel.: (79) 3179-7676



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

7.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento.

7.6) Deverão ser restituídos, ainda, pela CONVENENTE todos os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, as respectivas prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.

7.7) Nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6, o CONVENENTE será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

7.8) Quando se tratar de Convênio firmado com Município, e não houver o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior por parte do CONVENENTE, fica o CONCEDENTE autorizado a realizar o bloqueio das cotas do ICMS a que se refere o art. 158, inciso IV da Constituição Federal, na forma do Parágrafo Único do art. 160 da Constituição Federal, até o valor correspondente aos saldos financeiros do Convênio e transferi-los ao Tesouro Estadual.

7.9) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para o CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do CONVENENTE, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS

9.1) O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

9.2) Sempre que julgar necessário, o CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO e DA CONTABILIZAÇÃO

Av. Hermes Fontes, nº 2120, Bairro Grageru, Aracaju-SE.CEP: 49.045-860.
Tel.: (79) 3179-7676



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

10.1) O CONVENIENTE obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONCEDENTE, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas.

10.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do CONVENIENTE, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da CONVENIENTE à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE.

10.3) O CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo ao CONVENIENTE o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1) A Prestação de Contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula Quinta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio.

11.2) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, o CONCEDENTE notificará a CONVENIENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

11.3) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEMBOLSO DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

As despesas extraordinárias decorrentes da reformulação do Plano de Trabalho, dos projetos de engenharia, das despesas de vistoria das etapas das obras não previstas originalmente no Convênio, serão de responsabilidade da CONVENIENTE, bem como as decorrentes da publicação do extrato dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da regularidade das obras e serviços executados com os recursos deste Convênio será realizada pela CONVENIENTE, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio tem início na data de sua assinatura, e será de 12 (doze) meses, encerrando-se no dia ____ de _____ de ____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo mediante proposta, devidamente formalizada e justificada,

Av. Hermes Fontes, nº 2120, Bairro Grageru, Aracaju-SE.CEP: 49.045-860.
Tel.: (79) 3179-7676



c

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

acompanhada de Plano de Trabalho, com as devidas modificações, a serem apresentados à CONCEDENTE no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS

As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatária deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 18 de Novembro de 2024.



ÉRICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI

Secretária de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania



GILDA CARDOSO LIMA OLIVEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho de Siriri-SE

Testemunhas

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

PLANO DE TRABALHO

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE

Órgão/Entidade Concedente Secretaria Estadual da Assistência Social, Inclusão e Cidadania			CNPJ 34.841.186/0001-23
Endereço Av Hermes Fontes,2120. Grageru			
Cidade Aracaju/SE	UF SE	CEP 49045-760	DDD/Telefone 79 3179-7676
Email gabinete@seasc.se.gov.br			

1.2 RESPONSÁVEL LEGAL DO CONCEDENTE

Nome do Responsável Érica Lima Cavalcante Mitidieri		CPF [REDACTED]
RG / Órgão expedidor [REDACTED] SSP/SE	Cargo / Função Secretária de Estado	
Endereço [REDACTED]		CEP 49035-810
Cidade Aracaju	UF SE	DDD/Telefone 79 [REDACTED]
Email gabinete@seasc.se.gov.br		

2- DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

2.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Órgão/Entidade Proponente Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho de Siriri - SE			CNPJ 14.749.937/0001-79
Endereço Praça Drº Mário Pinott, 270, Centro.			
Cidade Siriri	UF SE	CEP 49. 630-000	DDD/Telefone 79. 99658-0040
Email smas.siriri2013@hotmail.com			

Av. Hermes Fontes, 2120-Anexo a Caixa Econômica, Bairro Grageru. Aracaju - Sergipe CEP: 49045-760
Fone: (79) 3179-7676

**SERGIPE**
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

2.2 RESPONSÁVEL LEGAL DO PROPONENTE

Nome do Responsável Gilda Cardoso Lima Oliveira		CPF [REDACTED]
RG / Orgão expedidor SSP/SE		Cargo / Função Secretária Municipal
Endereço [REDACTED]		CEP 49.630-000
Cidade Siriri	UF SE	DDD/Tel efone 79 [REDACTED]
Email smas.siriri2013@hotmail.com		

2.3 IDENTIFICAÇÃO DO EXECUTOR

Órgão/Entidade Executor Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST		CNPJ 14.749.937/0001-79	
Endereço Praça Drº Mário Pinott, nº 270, Centro, ao lado da Prefeitura.			
Cidade Siriri	UF SE	CEP 49. 630-000	DDD/Telefone 79 99658-0040
Email smas.siriri2013@hotmail.com			

2.4 RESPONSÁVEL LEGAL DO EXECUTOR

Nome do Responsável Gilda Cardoso Lima Oliveira		CPF [REDACTED]
RG / Orgão expedidor SSP/SE		Cargo / Função Secretária Municipal
Endereço Rua do Matadouro, nº 01, Fazenda JR		CEP [REDACTED]
Cidade Siriri	UF SE	DDD/Telefone 79 [REDACTED]
Email smas.siriri2013@hotmail.com		

**SERGIPE**
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

3- DESCRIÇÃO DO OBJETO

Identificação do Objeto	Período de Execução	
	Início	Término
Provisão de cestas básicas de alimentos destinadas a auxiliar famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade socioeconômica e aquisição de material de expediente.	Novembro/2024	Novembro/2025
Problema a ser resolvido Assegurar o acesso ao benefício temporário de cestas básicas para famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, considerando o direito humano à alimentação adequada, no intuito de atender às necessidades nutricionais e, ao mesmo tempo, reforça nosso compromisso com os princípios fundamentais da cidadania e dos direitos humanos, pilares essenciais da política de segurança alimentar e nutricional. Ainda assim, cestas básicas são Benefícios Eventuais concedidos como uma medida de proteção social de natureza temporária. Têm o intuito de prevenir e promover o enfrentamento de situações provisórias que possam fragilizar o indivíduo e sua família, evitando o agravamento de situações de vulnerabilidade. São consideradas situações provisórias aquelas decorrentes ou agravadas por nascimentos, mortes, vulnerabilidades temporárias e calamidades. Os benefícios eventuais fazem parte das seguranças sociais e sua oferta tem por objetivo promover o desenvolvimento ou restabelecimento da segurança de acolhida, sobrevivência, e a convivência familiar, social e comunitária. Estão previstos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei 8.742/93), pela Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 (NOB-SUAS) e pelo Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007. A aquisição de material de expediente e de construção gera um impacto significativo na resolução desses problemas, melhorando a qualidade de vida e promovendo a justiça social. É essencial que as políticas públicas sejam bem planejadas e executadas, com foco nas necessidades reais das populações vulneráveis.		
Resultados esperados 1. Preservação da dignidade dos beneficiários, proporcionando-lhes condições básicas para uma vida digna. 2. Redução da insegurança alimentar em comunidades vulneráveis. 3. Apoio a grupos vulneráveis em situação de vulnerabilidade socioeconômica, direcionando recursos para aqueles que mais necessitam. 4. Fortalecimento da política de segurança alimentar e nutricional, enfatizando o compromisso com a promoção do direito à alimentação.		

Av. Hermes Fontes, 2120-Anexo a Caixa Econômica, Bairro Grageru, Aracaju - Sergipe CEP: 49045-760
Fone: (79) 3179-7676

**SERGIPE**
GOVERNO DO ESTADO**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA**

Potencial para impactos significativos na melhoria das condições de vida de populações vulneráveis, contudo, requer uma abordagem cuidadosa para lidar com os desafios operacionais e garantir a distribuição justa e eficaz dos benefícios .

Público-alvo

Famílias em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social e famílias que participam dos Serviços e Programas da Assistência Social no Município de Siriri.

4- VALORES

Valor Global	Valor de Repasse	Valor de Contrapartida
R\$ 379, 825.52	R\$ 380.000,00	R\$ 00,00
Origem do valor de repasse Emendas Parlamentares não Impositivas Estadual 2024		
Autor(a) e valor da Emenda Liciano Pimentel R\$ 300.000,00 Maísa Mitidieri R\$80.000,00		

5- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade de medida	Quantidade	Início	Término
1	1	AQUISIÇÃO DE KIT DE CESTAS BÁSICAS	UN	1.562	11/2024	11/2025
1	2	MATERIAL DE EXPEDIENTE	UN	-	11/2024	11/2025

J

**SERGIPE**
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

6- PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 380.000,00)

Meta/Etapa Associada	Descrição do item	Código de natureza de despesa	Valor unitário	Unidad e de medida	Quantidade	Valor total
1/1	Cesta básica	3.3.40.51	R\$ 223,96	Unid	1.562	R\$ 349.825,52
1/2	fita adesiva transparent e 48x100M	3.3.40.51	UN	100	11,90	1190,00
1/2	tnt cores rl com 50 metros	3.3.40.51	UN	15	139,00	2085,00
1/2	pasta sanfonada a4 12 divisorias	3.3.40.51	UN	24	21,90	525,60
1/2	papel kraft 180 gramas com 50	3.3.40.51	UN	4	16,90	67,60
1/2	juta colorida metro (vermelho / verde)	3.3.40.51	UN	50	19,00	950,00
1/2	papel ondulado	3.3.40.51	UN	100	4,80	480,00
1/2	fita de cetim n° 01 7mm com 10m	3.3.40.51	UN	100	2,80	280,00
1/2	cola de isopor 90gr	3.3.40.51	UN	60	3,20	192,00

Av. Hermes Fontes, 2120-Anexo a Caixa Econômica, Bairro Grageru. Aracaju - Sergipe CEP: 49045-760
Fone: (79) 3179-7676

**SERGIPE**
GOVERNO DO ESTADO**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA**

1/2	cola branca 90 g	3.3.40.51	UN	60	2,90	174,00
1/2	regua 30 cm em acrílico	3.3.40.51	UN	100	3,30	330,00
1/2	papel offpinho color 8 cores a4 75g/m2 com 45	3.3.40.51	UN	10	11,90	119,00
1/2	plastificadora guilhotina a3 off- lg03 127v	3.3.40.51	UN	3	398,00	1194,00
1/2	cartolina dupla face	3.3.40.51	UN	200	1,60	320,00
1/2	juta crua aberta	3.3.40.51	UN	50	18,90	945,00
1/2	prendedor de papel 41mm	3.3.40.51	UN	60	2,90	174,00
1/2	papel carbono a4 cx com 100 folhas	3.3.40.51	UN	5	38,90	194,50
1/2	pincel escolar chato curto nº 04, 06 e 08 - a167 -	3.3.40.51	UN	30	3,90	117,00
1/2	caneta cx com 50 unidades	3.3.40.51	UN	5	39,00	195,00
1/2	cola quente fina kg	3.3.40.51	UN	6	76,00	456,00

Av. Hermes Fontes, 2120-Anexo a Caixa Econômica, Bairro Grageru. Aracaju - Sergipe CEP: 49045-760
Fone: (79) 3179-7676



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

	tinta pva 37 ml	3.3.40.51	UN	15	4,90	73,50
1/2	contact transparente com 25 mts 45x25	3.3.40.51	UN	2	110,00	220,00
1/2	pasta suspensa marmorizada pintada castanho	3.3.40.51	UN	200	2,90	580,00
1/2	corretivo liquido 18 ml	3.3.40.51	UN	19	2,30	43,70
1/2	tinta guache 250 ml	3.3.40.51	UN	30	8,00	240,00
1/2	contact azul com 10 metros	3.3.40.51	UN	10	56,90	569,00
1/2	pasta arquivo morto plastico	3.3.40.51	UN	100	8,90	890,00
1/2	grampo 26/6 cx 5.000 unds	3.3.40.51	UN	10	7,50	75,00
1/2	cOLA QUENTE gROSSA KG	3.3.40.51	UN	6	76,00	456,00
1/2	pasta arquivo morto plastico	3.3.40.51	UN	10	8,90	89,00

Av. Hermes Fontes, 2120-Anexo a Caixa Econômica, Bairro Grageru. Aracaju - Sergipe CEP: 49045-760
Fone: (79) 3179-7676

[Handwritten signature]

**SERGIPE**
GOVERNO DO ESTADO**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA**

1/2	calculador a de mesa 12 dígitos	3.3.40.51	UN	10	41,90	419,00
1/2	bola de assopro com 50 unidades	3.3.40.51	UN	50	11,90	595,00
1/2	pistola p/ cola quente grande	3.3.40.51	UN	24	19,90	477,60
1/2	pistola p/ cola quente pequena	3.3.40.51	UN	24	13,90	333,60
1/2	tesoura multiuso 21,5 cm	3.3.40.51	UN	12	11,90	142,80
1/2	pilha aa normal / aaa palito	3.3.40.51	UN	20	7,90	158,00
1/2	cola de silicone 60 ml	3.3.40.51	UN	24	9,00	216,00
1/2	clips 2/0 caixa com 100 unidades	3.3.40.51	UN	20	3,40	68,00
1/2	inflador compressor de bola de assopro	3.3.40.51	UN	5	149,00	745,00
1/2	marca texto cores	3.3.40.51	UN	60	2,20	132,00
1/2	palito para churrasco	3.3.40.51	UN	10	8,90	89,00

Av. Hermes Fontes, 2120-Anexo a Caixa Econômica, Bairro Grageru. Aracaju - Sergipe CEP: 49045-760
Fone: (79) 3179-7676

**SERGIPE**
GOVERNO DO ESTADO**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA**

	com 50 und					
1/2	fita corretiva mini	3.3.40.51	UN	14	9,90	138,60
1/2	tela para pintura 30 x 40	3.3.40.51	UN	150	19,90	2985,00
1/2	grampeador para 25 folhas pequeno	3.3.40.51	UN	12	23,90	286,80
1/2	clips 8/0 caixa com 25 unidades	3.3.40.51	UN	20	4,40	88,00
1/2	clips 6/0 caixa com 25 unidades	3.3.40.51	UN	20	4,40	88,00
1/2	papel fotografico a4 180 cx com 50 unidades	3.3.40.51	UN	15	21,90	328,50
1/2	prancheta com prendedor	3.3.40.51	UN	20	6,90	138,00
1/2	cola contato 75g	3.3.40.51	UN	20	9,90	198,00
1/2	glitter pacote c/500 gr cores	3.3.40.51	UN	10	48,90	489,00
1/2	papel fotografico adesivo a4 com 50 folhas 130g	3.3.40.51	UN	15	31,90	478,50

Av. Hermes Fontes, 2120-Anexo a Caixa Econômica, Bairro Grageru. Aracaju - Sergipe CEP: 49045-760
Fone: (79) 3179-7676

c

**SERGIPE**
GOVERNO DO ESTADO**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA**

1/2	clips 3/0, caixa com 50 unidades	3.3.40.51	UN	20	3,40	68,00
1/2	envelope 240x340 cx com 250 unid/90 GRS.	3.3.40.51	UN	6	159,00	954,00
1/2	bloco adesivo colorido 38x50	3.3.40.51	UN	20	4,90	98,00
1/2	papel cartao caixa com 50 folhas	3.3.40.51	UN	15	23,90	358,50
1/2	grampead or profission al de metal	3.3.40.51	UN	6	65,90	395,40
1/2	pasta l cores - multiuso	3.3.40.51	UN	49	1,00	49,00
1/2	gizao de cera triangular	3.3.40.51	UN	100	7,90	790,00
1/2	plastico para plastificacao 220mmx307 mm com 100	3.3.40.51	UN	10	85,90	859,00
1/2	almofada para	3.3.40.51	UN	6	8,90	53,40

Av. Hermes Fontes, 2120-Anexo a Caixa Econômica, Bairro Grageru. Aracaju - Sergipe CEP: 49045-760
Fone: (79) 3179-7676



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

	carimbo n 3					
1/2	tinta spray decor paint	3.3.40.51	UN	10	31,90	319,00
1/2	hidrocor cis com 12 unidades sextavado	3.3.40.51	UN	25	8,90	222,50
1/2	lixeira metal 28cm	3.3.40.51	UN	10	39,00	390,00
1/2	cola glitter 35 gr	3.3.40.51	UN	140	5,90	826,00
1/2	elastico p/dinheiro 1 kg	3.3.40.51	UN	3	93,00	279,00
1/2	tecido de feltro	3.3.40.51	UN	100	19,00	1900,00
1/2	barbante plastico 500 gr	3.3.40.51	UN	10	25,90	259,00
1/2	borracha escolar verde para desenho	3.3.40.51	UN	1	1,90	1,90
1/2	barbante cordao de sisal 500/1 250g	3.3.40.51	UN	10	23,90	239,00
1/2	barbante cordao algodão cru	3.3.40.51	UN	10	11,90	119,00
TOTAL R\$						379.825,52

**SERGIPE**
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

6- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 380.000,00)

Número da Parcela	Responsável	Valor	Previsão de desembolso		Meta/Etapa associada
			Mês	Ano	
1	Concedente	R\$ 380.000,00	11	2024	1/1; 1/2

7- ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO PROPONENTE OU DO RESPONSÁVEL LEGAL DO EXECUTOR
GILDA CARDOSO LIMA OLIVEIRA

Secretária de Assistência Social e do Trabalho do Município de Siriri-SE

8- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Plano de Trabalho Aprovado conforme Parecer nº 6486 PGE/SE.


ÉRICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI

Secretário de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania.

Aracaju-SE, 18 de Novembro de 2024.